



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N. 3.841 , DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao contrato firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, para alteração das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 003/98/STN/COAFI, firmado com a União ao amparo da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e nos termos da Lei Estadual nº 710, 13 de março de 1997.

Art. 2º. O Termo Aditivo de que trata esta Lei será formalizado em observância aos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, para alteração das condições do contrato aditado, excetuado o disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 2º, do referido Decreto Federal.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos, inclusive da remuneração a que o Agente Financeiro da União fará jus pelos serviços prestados e despesas do contrato aditado e seus aditivos, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na Conta Corrente, mantida em sua Agência, indicada no contrato em que são efetuados os créditos dos recursos do Estado, os montantes necessários para o cumprimento das obrigações nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º. Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta Lei em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato aditado, as receitas dispostas nos artigos 155, 157, 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, nos termos do § 4º, do artigo 167, da Constituição Federal, e Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Parágrafo único. No caso dos recursos do Estado, a que se refere o *caput* deste artigo, não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira autorizada a debitar e transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, imediatamente, nos montantes necessários à amortização e liquidação da dívida nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida neste artigo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos ao Contrato nº 003/98/STN/COAFI a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo Aditivo ao Contrato de Refinanciamento de Dívidas efetuado no âmbito Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, nos

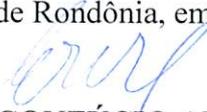


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

termos do Decreto Federal nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, e também para alterar a regra de que trata o § 5º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, de forma a adotar a redação dada pelo artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de junho de 2016, 128º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador